

DIÀRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE QUINTA - FEIRA 20 DE JUNHO DE 2024 N°362

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA LEI ORGÂNICA N°001/2024	1
DECRETO LEGISLATIVO N°001/2024	
DECRETO LEGISLATIVO N°002/2024	

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, N° 001/2024

Dispõe alteração à Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins, apresentando Emenda Modificativa ao caput do inciso VI do artigo 22, e Emenda Aditiva ao referido inciso, acrescentando as alíneas, parágrafos e itens, conforme especifica.

- O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO a pressente Emenda à Lei Orgânica.
- Art. 1º Fica aprovada Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins Tocantins, alterando o teor do caput do inciso VI do artigo 22, que passa a viger com a seguinte redação:

Art 220 -

- VI Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretários e dos Vereadores, em uma legislatura para viger na próxima legislatura subsequente, conforme se específica:
- Art. 2° Fica aprovada Emenda Aditiva, acrescentando ao inciso VI do artigo 22, as alíneas, parágrafos e itens, conforme especifica:
- a) fixar, por meio de Lei, observando-se o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e o art. 57, §1°, da Constituição Estadual os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o seguinte:

- 1) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser propostos pela Mesa Diretora, discutidos e fixados até cento e oitenta dias antes do final do mandato;
- 2) o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito;
- 3) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderão ser reajustados anualmente mediante lei, sempre na mesma data-base e com o mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios em face à corrosão natural da moeda, observado o período mínimo de um ano, a ser reajustado anualmente, e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, V, da Constituição da República, bem como àqueles fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea "b)" do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).
- 4) fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e, do um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.
- 5) o subsídio do Prefeito não poderá, no ato de sua fixação, ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor municipal.
- b) fixar mediante Resolução os subsídios dos Vereadores nos limites e critérios estabelecidos nas disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, §2° e §3°, da Constituição Estadual, observando-se o seguinte:
- 1) os subsídios dos vereadores deverão ser propostos pela Mesa Diretora da Câmara, discutidos e fixados até cento e oitenta dias antes do final do mandato;
- 2) para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder o subsídio do Prefeito Municipal;
- 3) durante o recesso parlamentar os subsídios dos vereadores serão pagos integralmente;
- 4) os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados anualmente, mediante resolução e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, sempre na mesma data (data-base) e mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A caput e seu §1º todos da Constituição da República, bem como àqueles

DIÁRIO OFICIAL

fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal n^{o} . 101, de 04/05/2000.

- 5) fica garantido aos vereadores o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e um terço constitucional de férias, nos termos da do art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.
- 6) o Vereador no exercício do cargo de Presidente, perceberá uma remuneração correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor mensal da remuneração do Vereador.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

c) – a data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município será definida no Regimento Interno, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o "caput" desta alínea somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda o disposto na LC nº. 101/2000 (LRF), e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

- e) As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Lei Orgânica deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual (Lei Estadual nº. 4.073, de 26/12/2022), bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.
- f) O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.
- g) O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 3° Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entra em viger na data da sua publicação.

 $\label{eq:monte_sol} \mbox{Monte Santo do Tocantins, aos } 19 \mbox{ dias do mês de junho} \mbox{ de } 2024.$

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2º.200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

Donizete PereiraPresidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Montesantense ao Pastor Francisco Bispo Martins.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Montesantense ao Pastor **Francisco Bispo Martins**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento humano desta terra.

Parágrafo Único: Francisco Bispo Martins, é natural de São João da Canabrava – PI, e mudou-se para o Distrito de Campina Verde, Município de Monte Santo em 2014.

Art. 2° Fica a Mesa Diretora com a incumbência de definir uma data específica para o momento solene de entrega desta honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

Donizete PereiraPresidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Outorga o Título Honorífico de Cidadã Montesantense à senhora Vilma Luz Martins.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Montesantense à senhora **Vilma Luz Martins**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento humano desta terra.

Parágrafo Único: Vilma Luz Martins, é natural de Porto Nacional - Tocantins, e mudou-se para o Distrito de Campina Verde, Município de Monte Santo em 2014.

Art. 2° Fica a Mesa Diretora com a incumbência de definir uma data específica para o momento solene de entrega desta honraria à homenageada.

 $\,$ Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo, 20 de junho de 2024.

Donizete Pereira Presidente

DIÁRIO OFICIAL

ANO | - EDIÇÃO Nº 362 MONTE SANTO

QUINTA - FEIRA 20 DE JUNHO DE 2024

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024

NEZITA MARTINS NETA Prefeita Municipal